



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sexta-feira, 18 de outubro de 2019 - Nº 200

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

MANUAL DISCUTE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Livro aborda atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo os casos de violência sexual. O lançamento foi na Câmara Municipal do Recife

Inaugurado em outubro do ano passado, o Espaço de Acolhimento às Mulheres, Crianças e Adolescentes do Instituto de



Medicina Legal de Pernambuco (IML-PE) recebe, por mês, uma média de 100 vítimas de violência, incluindo os casos de violência sexual. Com o intuito de orientar os profissionais da área sobre o acolhimento a esse público, assim como

padronizar o atendimento, a coordenadora do Serviço de Sexologia do IML-PE, Eveline Catão lançou, na manhã desta quarta-feira (16/10), o livro "Manual de sexologia forense e atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência". O lançamento aconteceu na Câmara Municipal do Recife.



Além de esclarecer a função de cada profissional do setor de sexologia, a publicação busca estabelecer protocolos e fluxo de atendimento às vítimas de violência. Assim, é voltado para médicos legistas e auxiliares, mas também para os demais profissionais de segurança e trabalhadores que atuam em serviços de saúde e possam, porventura, realizar o primeiro atendimento às vítimas de violência.

"As mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência precisam de um acolhimento especial, com o mínimo de burocracia, feito de forma ágil para evitar a revitimização, principalmente durante a perícia sexual. Assim, buscamos explicar de forma humanizada, e com uma linguagem bastante acessível, as melhores maneiras de atender o público, desde o

acolhimento até o encaminhamento ambulatorial", comenta Eveline Catão, médica ginecologista que atua no IML-PE desde outubro de 2012.

O material traz ainda informações básicas sobre o funcionamento dos institutos de medicina legal, como organograma, prazos e laudos, a publicação ainda busca contribuir para a qualificação e agilização dos inquéritos policiais, assim como com o trabalho do Ministério Público e as decisões do Poder Judiciário.

"Através da consolidação das orientações escritas neste documento, que está sendo lançado agora, mas que já vem sendo implantado há um tempo no nosso centro de acolhimento. Agora estamos divulgando para a população e para as autoridades estratégicas importantes nesta causa e para as unidades do interior, para que todo o atendimento seja padronizado e seja realizado de forma humanizada. Inclusive para as próprias vítimas, para que elas se orientem a respeito de alguns sinais e sintomas de abuso e assim as denúncias aumentem e a gente possa reverter a impunidade dos agressores", explica a autora.

Para Sandra Santos, gestora da Polícia Científica, a obra veio coroar o processo de humanização que a Polícia Científica vem desenvolvendo nos IML's, destinado especialmente a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência. O lançamento do manual é extremamente importante para que a sociedade tenha conhecimento do trabalho que esta sendo feito e para que as mulheres se sintam encorajadas e emponderadas para procurar o serviço", frisa a gestora.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 200 DE 18/10/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 48.099, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e a abertura do exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 e à abertura do exercício de 2020, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias deverão:

I - encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, formuladas por meio do Sistema e-Fisco, até 22 de novembro de 2019, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei, os quais deverão ser enviados à Assembleia Legislativa até 4 de novembro de 2019; e

II - solicitar à Secretaria da Fazenda - SEFAZ - autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 29 de novembro de 2019.

Art. 3º A Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE -, da SEFAZ, somente autorizará inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 9 de dezembro de 2019.

Art. 4º As Unidades Gestoras só poderão emitir Ordens Bancárias – OBs - da Conta Única do Estado e da Conta FUNDEB, até 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A validade das OBs emitidas no mês de dezembro de 2019 não excederá a data de 30 de dezembro de 2019, observado o horário limite de envio ao banco até as 12 (doze) horas.

CAPÍTULO II
DOS EMPENHOS

Art. 5º O processamento de documentos da execução da despesa orçamentária das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, relativos ao exercício de 2019, no ambiente e-Fisco (financeiro), deverá atender ao seguinte:

I - emissão de Notas de Empenho, até 20 de dezembro de 2019; e

II - anulação de Notas de Empenho, até 31 de dezembro de 2019, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2019.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo ficam estendidos para 14 de janeiro de 2020 para as despesas referentes a:

I - pessoal;

II - auxílio-funeral;

III - Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado; e

IV - contas de consumo e aquelas relativas a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro.

§ 2º Cabe à unidade executora de ação que lhe foi descentralizada, mediante destaque orçamentário, enviar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2020, ficando a unidade concedente do destaque orçamentário corresponsável pela execução das mesmas.

CAPÍTULO III
DAS CONCILIAÇÕES E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão estar com as conciliações bancárias atualizadas até 8 de janeiro de 2020, as quais poderão ser solicitadas a qualquer momento pela Contadoria Geral do Estado – CGE - e pelos órgãos estaduais de controle, cabendo aos gestores tomar as devidas providências no sentido de viabilizar tempestivamente a regularização de pendências porventura existentes, tais como aquelas relativas a:

I - tarifas bancárias cobradas;

II - rendimentos sobre aplicações financeiras;

III - valores pagos e não registrados; e

IV - OBs canceladas e não registradas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão, até o final do exercício de 2019, relativamente aos saldos de Documento Hábil – DH - decorrentes de erros, tais como duplicidade, valor registrado a maior e registro indevido:

I - cancelar aqueles remanescentes de exercícios anteriores; e

II - estornar os registrados neste exercício.

§ 1º Serão mantidos os saldos de DH registrados no exercício atual e em anteriores que ainda serão objeto de empenhamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA - em 2020.

§ 2º As despesas pertencentes a este exercício, para as quais não houve tempo hábil, em função de cumprimento de prazos legais estabelecidos neste Decreto, para a sua execução orçamentária, devem ter os respectivos DHs registrados ainda em 2019.

Art. 8º Para fins de regularização dos saldos contábeis dos bens móveis e imóveis e de atualização dos respectivos controles patrimoniais, proceder-se-á ao levantamento e avaliação dos bens da Administração Direta do Poder Executivo, conforme os prazos estabelecidos pelo Anexo da Portaria STN nº 548/2015.

Parágrafo único. Os procedimentos e critérios de avaliação necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no caput são os regulamentados por portaria conjunta do Secretário da Fazenda e do Secretário de Administração.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º As Unidades Gestoras integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, deverão cancelar, até 20 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar Processados do exercício de 2014 deverão ser baixados, pelo cancelamento ou pagamento, até o prazo estabelecido no caput.

Art. 10. As Unidades Gestoras poderão proceder à inscrição de Restos a Pagar processados a partir de 2 de janeiro de 2020.

§ 1º Os gestores deverão proceder às devidas análises nos saldos constantes no Razão da conta 6.2.2.9.2.02.01 – Empenhos Liquidados a Pagar - e providenciar regularizações de pendências de conciliações bancárias de que trata o art. 6º, para evitar inscrições indevidas em Restos a Pagar Processados e garantir as inscrições devidas.

§ 2º A CGE atualizará a Inscrição de Restos a Pagar Processados, através de rotina automática do e-Fisco, inscrevendo em Restos a Pagar Processados os saldos constantes em 31.12.2019, no Razão Contábil da conta 6.2.2.9.2.02.01 – Empenhos Liquidados a Pagar - em 14 de janeiro de 2020.

Art. 11. Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019.

CAPÍTULO V DO ENVIO DE DEMONSTRATIVOS À CGE

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão remeter à CGE, até 14 de janeiro de 2020, os seguintes demonstrativos, em 2 (duas) vias:

I - Balanço do Orçamento de Investimento, para fins de consolidação;

II - composição do Capital Social Realizado em 31 de dezembro de 2019, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda; e

III - evolução da Participação do Governo do Estado de Pernambuco no Capital Realizado, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista que, excepcionalmente, não incorporaram ao seu capital os créditos do Estado decorrentes da execução orçamentária, referentes ao exercício de 2019 ou anteriores, estão obrigadas a anexar exposição de motivos ao demonstrativo previsto no inciso II.

CAPÍTULO VI DA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2020

Art. 13. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submetidas ao regime da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão providenciar, no início do exercício de 2020, o seguinte:

I - publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2019:

a) indicando as Unidades Gestoras responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

b) designando os ordenadores de despesa responsáveis pelas Unidades Gestoras; e

c) fixando os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual; e

II - remessa à Central de Atendimento aos Usuários – CAU -, da CTE, de ofício contendo informações cadastrais dos ordenadores de despesa e prepostos, observadas as orientações da SEFAZ.

Parágrafo único. O cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual poderá ser alterado, pelos titulares das Unidades, durante o exercício, vedada a exclusão de servidores que não tenham prestado contas dos valores recebidos ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão proceder à descentralização de créditos orçamentários e financeiros por meio da respectiva Unidade Gestora Coordenadora – UGC -, com data retroativa ao 1º (primeiro) dia útil do exercício de 2020, procedimento indispensável para a adequada elaboração do decreto de Programação Financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de Pernambuco, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do

Estado - TCE nº 0020/2015, ficam sujeitos às sanções previstas no inciso I do art. 16, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 16. Fica a CTE, após a anuência da Câmara de Programação Financeira – CPF -, autorizada a:

I - bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, das normas contidas neste Decreto;

II - expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto; e

III - prorrogar ou antecipar os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a CPF promoverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, observada a LRF.

Art. 18. Todas as receitas e despesas orçamentárias deverão estar registradas até o dia 14 de janeiro de 2020, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2019.

§ 1º O fechamento de Unidade Gestora ou de Gestão, em data anterior à mencionada no caput, deverá ser solicitado à CGE por meio de ofício.

§ 2º As solicitações de criação de contas, eventos e rotinas contábeis para atendimento a necessidades específicas, patrimoniais ou orçamentárias, para utilização ainda no exercício de 2019, só serão atendidas caso sejam encaminhadas à CGE até 29 de novembro de 2019 e sejam consideradas aplicáveis e viáveis tecnicamente.

Art. 19. O encerramento das contas patrimoniais será efetivado no dia 22 de janeiro de 2020.

Art. 20. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que não implantaram as Setoriais de Contabilidade estabelecidas pela Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e regulamentadas pelo Decreto nº 39.754, de 28 de agosto de 2013, deverão envidar esforços para adequar seus respectivos regulamentos, institucionalizando esses órgãos obrigatórios em suas estruturas orgânicas.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 3.708.909,82 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de Custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.708.909,82 (três milhões, setecentos e oito mil, novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			1.500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.500.000,00
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			2.208.909,82
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.208.909,82
TOTAL			3.708.909,82

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.128.0923.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas			2.598.909,82
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.598.909,82
Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais			1.110.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.110.000,00
TOTAL			3.708.909,82

ATOS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 7550 – Homologar a Resolução nº 026, de 20 de junho de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 2.521, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013; **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

.....
8. (REVOGADO)

9. (REVOGADO)

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PORTARIA SAD Nº 477, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**: Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso da Polícia Rodoviária Federal, a partir 04/09/2019, período pelo qual estará suspenso o estágio probatório do mesmo, até seu retorno, com opção pela remuneração da bolsa auxílio financeiro do Curso de Formação.

Processo SEI	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão
39000006220036771/2019-13	386604-1	Luís Anderson Lins e Silva	Agente de Polícia	PC/SDS

Chrystiane Kelli de Araújo Barbosa

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5247, DE 17/10/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS PM (CAO PM 2019), Parecer Técnico Nº 290/2019 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 01 de outubro de 2019, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os Oficiais abaixo relacionados:

ORDEM	POSTO	MATRÍCULA	NOME
1	CAP QOM	114626-2	LUDMILLA MEDEIROS COSTA VASCONCELOS
2	CAP QOCBM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA
19º BPM – BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS
Rua Manoel de Brito, s/nº, Encanta Moça, Recife-PE, CEP 51110-100
Fone/Fax (81) 3181 3573 / 3181 3563 E-mail: secretaria19bpm@gmail.com

SOLUÇÃO DE PL

ORIGEM: Portaria Administrativa nº 007/2019 / SSC /19ºBPM, de 27 de fevereiro de 2019.

ENCARREGADO: MAJ PM / MAT. 94023-2/ **HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS.**

LICENCIANDA: EX SD QPMG/ Mat. 1144018-3 WENIA **NAIANY DE FRANÇA OLIVEIRA.**

FATO A APURAR: Apresentação de cópia de atestado médico já entregue anteriormente, com alteração de data, de 01DEZ16 para 08DEZ16, caracterizado alteração de documento, conforme anexos e Comunicação da a época 1ª TEN QOPM / 107150-5 / **LUCIANA DE OLIVEIRA MORAES.**

Trata-se de Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina instaurado em face da EX SD QPMG/ Mat. 1144018-3 WENIA **NAIANY DE FRANÇA OLIVEIRA**, pelos fatos articulados na Portaria Administrativa nº nº 007/2019 / SSC /19ºBPM, de 27 de fevereiro de 2019, a qual narra, em síntese, que No dia 1º de Dezembro de 2016, a licencianda sentiu-se mal durante o serviço de permanência na sede da 3ª CPM/19ºBPM, sendo na ocasião socorrida ao CMH, recebendo além dos cuidados médicos, uma LTS de 07 (sete) dias e enviado o referido atestado apenas por mídia eletrônica, através do aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), devendo então a ex-policiaI retornar aos serviços no dia 08 de Dezembro de 2016.

No dia 8 de dezembro, dia do seu retorno as atividades policiais, a licencianda não se apresentou entrando em contato apenas para informar que se encontrava com um novo atestado médico, esse também enviado via WhatsApp , todavia , segundo a Comandante da 3ª CPM do 19º , à época **1º TEN LUCIANA**, a licença médica apresentada estaria com algumas rasuras, dando indícios de que teria sido alterada.

Diante das provas apresentadas, oitiva de testemunhas, laudo pericial nas cópias das licenças médicas apresentadas pela licencianda e relatório de controle de atendimento do CMH, o Encarregado opinou pelo **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA DA EX SD QPMG/ Mat. 1144018-3 WENIA NAIANY DE FRANÇA OLIVEIRA**, por entender que restou

provado nos autos, de forma inequívoca, que a ex policial feriu gravemente os princípios básicos da vida castrense, por ter praticado as seguintes transgressões e crimes abaixo relacionados:

- a) Falsidade ideológica (Art. 312 do Código Penal Militar);
- b) Faltar com a verdade (Art. 128 do CDME/PE);
- c) Não se apresentar ao fim do afastamento do serviço (Art. 91 do CDME/PE). Não apresentando, portanto, conduta compatível para um dia, caso consiga se desvencilhar das demais razões que a afastaram da instituição, ser reintegrada às fileiras da briosa Polícia Militar.

Isto posto, este Comando resolve:

1. **CONCORDAR PARCIALMENTE** com o relatório do Encarregado, amoldando a conduta da ex-policial militar no Art. 311 do CPM (Falsificação de documento), ao invés do Art. 312 (Falsificação ideológica), por ter alterado/falsificado, em parte, documento público, afetando a administração pública e o serviço militar. Ressalto ainda que, apesar do ofício em resposta remetido pelo CHM com o controle de atendimento da licencianda informar que a mesma não deu entrada naquele centro médico no dia 02/08/2016, seus anexos, fls. 18, 19 e 20, deixam claro que a ex policial militar não recebeu atendimento médico no dia 08/12/2016, devendo, portanto, ser punida com a pena capital de Licenciamento a Bem da Disciplina por não apresentar condutas compatíveis para que um dia, caso consiga se desvencilhar das demais razões que a afastaram da instituição, ser reintegrada às fileiras da briosa Polícia Militar de Pernambuco, por ter ferido gravemente a honra e pundonor militar, amoldando sua conduta aos crimes e transgressões relacionados:

- a) Falsificação de documento (Art. 311 do Código Penal Militar);
 - b) Faltar com a verdade (Art. 128 do CDME/PE);
 - c) Não se apresentar ao fim do afastamento do serviço (Art. 91 do CMPE/PE).
2. Remeter os Autos Completos Originais, físicos, ao Comandante Geral da PMPE;
 3. Remeter os Autos Completos deste PL aos Senhores Chefe da 2ª Seção do EMG, Diretor de Gestão de Pessoas e Diretor Integrado Metropolitano, para fins de conhecimento e providências julgadas cabíveis;
 4. Anexar cópias do Relatório e Solução desta Sindicância no SIGPAD nº 2019.5.1.00044, para fins de conhecimento e providências julgadas cabíveis pelo Sr. Corregedor Geral da SDS/PE,
 5. Remeter cópia dos Autos Completos deste PL à Central de Inquérito para análise sobre a possibilidade de instauração de Processo Criminal em função da conduta criminosa evidenciada no bojo do relatório e solução;
 6. Publicar a presente Solução deste PL em BI desta OME;
- Recife-PE, 03 de julho de 2019.

Alano José César de Araújo – Ten Cel PM
Comandante do 19º BPM

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 5310, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Retificar a portaria 4666 de 09/09/2019, publicada no DOE de 10/09/2019, referente a pensão por morte, a contar de 27/06/2019, para LUISA PEREIRA DE SOUZA E SILVA, Viúvo(a), a contar de 07/08/2019, para CLARA ELVIRA VICENTE DE SOUZA E SILVA, Filho(a) a contar de 07/08/2019, para IRENE VICENTE DA SILVA, Credor(a) de Alimentos, beneficiários(as) do(a) ex-segurado(a) MANOEL VICENTE DA SILVA, inscrição nº 410.918-0, matrícula 6054200, PRIMEIRO SARGENTO-FAIXA-B, falecido(a) em 26/06/2019, nos termos dos artigos 27, I, II, §3º, 49 e 50, I da LC nº 28/00 e alterações. (Republicado por ter saído com incorreção na original) -**TATIANA DE LIMA NÓBREGA** -DIRETORA-PRESIDENTE

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

ARP Nº137/18-4ªPUB., celebrado com a empresa HOSPTEC LTDA CNPJ 07.199.135/0001-77. Proc.0078.2018CPLI. PE.0011-DASIS. Objeto: registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de MATERIAIS

MÉDICOS HOSPITALARES (CURATIVO), para atender ao SISMEPE. ARP Nº127/18-4ªPUB., celebrado com a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001- 40. Proc.0143.2018CPLI.PE.0023-DASIS. Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS, para atender ao SISMEPE. Recife 18.10.19. PETRÔNIO A. G. F. FILHO - Diretor.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
RECONHEÇO E RATIFICO**

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0219/2019-CPLDL.0190/2019-Dasis - Obj. Aquis. Emerg. Medicamentos (metformina, dipirona sódica e outros), p/ este Sismepe: Uni Hospitalar CNPJ 07484373/0001-24 R\$ 264,00;Drogaria Quatro Cantos CNPJ 11.012.952/0001-41R\$ 696,00.**Proc.0250/2019-CPL.DLII.0214/2019 – Dasis-** Obj. Aquis. Emerg.Medicamento tipo (Adenosina,dopamina e outros) p/este Sismepe: UNI Hospitalar CNPJ 07.484.373/0001-24 R\$ 14.810,00; Maues Lobato CNPJ 09.007.162/0001-26 R\$ 122,00; Drogaria Quatro Cantos CNPJ 11.012.952/0001-41 R\$ 3.107,00; Cirúrgica Montebello CNPJ 08.674.752/0001-40 R\$ 1.199,00; Dismene CNPJ 16.682.179/0001-44 R\$ 276,6570 e Espirito Sto CNPJ 28.911.309/0001-52 R\$ 26.336,50. **Proc.0276/2019- CPLIDL.0232/2019-Dasis** - Obj. Aquis. Emerg. de MM: tipo alça bipolar o hysterectomia p/este Sismepe: Uro Surgery CNPJ 26.773.826/0001-87 R\$ 35.800,00. **.Proc.0280/2019-CPL. DL.0236/2019 – Dasis-** Obj. Aquis. Emerg. De alimentação enteral p/este Sismepe: CENEP Ltda. CNPJ 01.687.725.0001- 62 R\$ 10.565,00;TECNOVIDA CNPJ 01.884.446/0001-99 R\$ 15.480,00 e ESPECIALTY CNPJ 30.532.007/0001-15 R\$ 3.405,00; **.Proc.0282/2019-CPL.DL.0238/2019 – Dasis-** Obj. Aquis. Emerg. de Medicamentos tipo: (morfina e lidocaína) p/este Sismepe: Drogafonte Ltda. CNPJ 08.778.201/0001- 26 R\$ 1.980,00; Espirito Sto CNPJ 28.911.309/0001-52 R\$ 4.530,00. **Processo no INC. XI, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0288/2019-CPL.DL.0242/2019 – Dasis-** Obj Contratação de empresa remanescente -prestação de serv. de manutenção preventiva e corretiva do Ar condicionado p/este Sismepe: Proar Arcondicionados Ltda-ME CNPJ 02.970.197/0001-17 R\$ 138.399,99. Recife, 17 de outubro de 2019. Petrônio A. G. Ferreira Filho – Cel PM- Diretor da DASIS;

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 0079.2019.CPL.CPM, Pregão Eletrônico Nº 0026.2019.PMPE – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ANEXO I DO COLÉGIO DA PMPE LOCALIZADO NA CIDADE DE PETROLINA/ PE, COM DESTINO A COSTA DO SAUIPE/BA. Contratadas: NEUZA TURISMO LTDA ME. CNPJ nº 11.465.110/0001-45. Valor da contratação: R\$ 12.552,00; OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail: cplcpm@gmail.com. Recife, 17/10 /2019 – **Wilson Pereira Campos – Capitão QOAPM – Pregoeiro.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 064/2019-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento e instalação de um grupo gerador. **Valor Global R\$ 330.000,00 CONTRATADA:** SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **EMPENHOS:** 2019NE001020, no valor de R\$ 270.000,00, datada de 01OUT2019 e 2019NE001021 no valor de R\$ 60.000,00, datada de 01OUT2019. **ORIGEM:** ARP Nº 013.2018-GAB/SDS; PL nº 0050.2018.CPL-I.PE.0018.DAG-SDS; PE nº 0018.DAGSDS. Recife-PE, 18OUT2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ADJUDICO o PL nº 0082.2019.CPL-II.PE.0033.DAG.SDS OBJETO Aquisição de Bateria para NO-BREAK, para atender as necessidade do CIIDS/SDS. Vencedor: HGTEC SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELE EPP-CNPJ Nº 21.848.667/0001-19, Item Único. VALOR TOTAL: **R\$ 9.935,52.** Recife, 17/10/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro CPL II/SDS.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração